



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA-GERAL**

RESOLUÇÃO OAB/MS n. 79/2025.

“Altera o Regimento Interno das Comissões Temáticas da OAB/MS e dá outras providências”.

O Conselho da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, I da Lei n.º 8.906, de 4.7.94, bem como pelo art. 130 § 4º do Regimento Interno da OAB/MS, reunido em Sessão Plenária realizada em 29 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do Regimento Interno das Comissões da OAB/MS, **RESOLVE:**

ALTERAR O REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E NATUREZA

Art. 1º As Comissões Temáticas da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso do Sul (OAB/MS), são órgãos auxiliares da Diretoria e do Conselho Seccional, vinculadas ao Gabinete da presidência, de caráter consultivo, técnico, educativo e institucional, com a finalidade de promover estudos, emitir pareceres, propor medidas e desenvolver atividades relacionadas às suas respectivas áreas de atuação.

Art. 2º As Comissões atuarão de forma integrada com a Coordenação Geral das Comissões e estarão subordinadas à Presidência da OAB/MS, observando as disposições do Estatuto da Advocacia, do Regimento Interno da OAB/MS e deste instrumento.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA-GERAL

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 3º Cada Comissão será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário-Geral;
- IV - Secretário-Geral Adjunto;
- V - Membros Efetivos;
- VI - Membros Consultores;

§ 1º A Diretoria da Comissão será eleita pelo Conselho Seccional ou nomeada pelo Presidente do Conselho Seccional, ad referendum do Conselho Pleno.

§ 2º Os demais membros serão eleitos pelo Conselho Seccional ou nomeados pelo Presidente do Conselho Seccional, ad referendum do Conselho Pleno.

§ 3º Os membros exercerão suas funções de forma gratuita, considerada de relevante interesse público e para a advocacia.

§ 4º Somente poderão integrar as Comissões os advogados regularmente inscritos na OAB/MS e em situação regular, sem débitos perante a Seccional, não podendo possuir penalidades disciplinares vigentes, salvo no caso de membros consultores e membros colaboradores.

§ 5º Fica assegurada a participação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres na composição das Comissões.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º As Comissões reunir-se-ão ordinariamente ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocadas por seu Presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

§ 1º As convocações para reuniões serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA-GERAL

§ 2º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, a critério do Presidente da Comissão.

§ 3º As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 4º A falta não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no ano implicará o desligamento automático do membro.

Art. 5º Cada Comissão deverá apresentar relatório trimestral de atividades ao Coordenador-Geral das Comissões, contendo registro das reuniões, eventos, projetos em execução e resultados alcançados.

Art. 6º As Comissões poderão constituir grupos de trabalho, subcomissões ou comitês internos para fins específicos, mediante aprovação da Diretoria da Comissão.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 7º Ao Presidente da Comissão compete:

- I - Administrar e representar a Comissão interna e externamente;
- II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - Designar membros para funções específicas ou grupos de trabalho;
- IV - Submeter pareceres, notas técnicas e propostas à apreciação da Coordenação Geral ou da Presidência da OAB/MS;
- V - Apresentar relatório anual das atividades à Coordenação Geral;
- VI - Resolver questões de ordem e exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência da OAB/MS.

Art. 8º Ao Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II - Auxiliar o Presidente nas atividades da Comissão;
- III - Cumprir as funções que lhe forem delegadas.

Art. 9º Ao Secretário-Geral compete:

- I - Secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas;
- II - Manter a documentação e os registros da Comissão organizados;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA-GERAL

- III - Controlar a presença dos membros e comunicar ausências injustificadas;
- IV - Substituir o Vice-Presidente nas ausências e impedimentos.

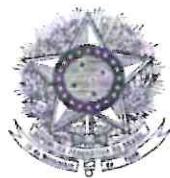
Art. 10 Ao Secretário-Geral Adjunto compete:

- I - Auxiliar o Secretário-Geral nas atividades administrativas;
- II - Substituí-lo em suas ausências e impedimentos;
- III - Exercer outras atribuições delegadas pela Diretoria da Comissão.

CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES

Art. 11 Compete às Comissões Temáticas:

- I - Promover estudos, elaborar pareceres e notas técnicas sobre temas afetos à sua área de atuação;
- II - Organizar e promover eventos, seminários, conferências e atividades educativas voltadas à advocacia e à sociedade;
- III - Manter interlocução com comissões congêneres de outras seccionais e subseções;
- IV - Encaminhar propostas legislativas e institucionais à Diretoria da OAB/MS;
- V - Apoiar tecnicamente a Diretoria, o Conselho Seccional e as demais Comissões;
- VI - Colaborar com entidades públicas e privadas em temas de interesse comum, mediante aprovação da Presidência;
- VII - Promover campanhas institucionais e de conscientização, desde que autorizadas pelo Coordenador Geral das Comissões;
- VIII - Desenvolver ações sociais, educativas e culturais em consonância com os objetivos da OAB/MS;
- IX - Fomentar a produção jurídica e a pesquisa científica entre seus membros.
- X - Representar a OABMS em reuniões, seminários, congressos, palestras e eventos que tenham a temática própria da comissão e uma vez formalmente indicada pelo Presidente Seccional.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA-GERAL

CAPÍTULO VI - DA COORDENAÇÃO GERAL DAS COMISSÕES

Art. 12 O Coordenador Geral das Comissões será nomeado pelo Presidente do Conselho Seccional da OAB/MS, ad referendum do Conselho Seccional, devendo possuir destacada atuação institucional e reconhecida capacidade de articulação.

Art. 13 Compete ao Coordenador Geral das Comissões:

- I - Integrar e acompanhar as atividades das Comissões Temáticas;
- II - Promover o apoio administrativo e logístico para o funcionamento das Comissões;
- III - Zelar pelo cumprimento dos prazos e metas estabelecidas pela Diretoria da OAB/MS;
- IV - Consolidar relatórios trimestrais e anuais das atividades desenvolvidas pelas Comissões;
- V - Submeter à Presidência da OAB/MS os atos e manifestações institucionais oriundos das Comissões;
- VI - Apoiar a organização de eventos institucionais em conjunto com as Comissões;
- VII - Controlar a participação e assiduidade dos membros;
- VIII - Convocar, mediante autorização do Presidente Seccional e semestralmente, o Colégio de Presidentes de Comissões, órgão consultivo da Presidência.
- IX - Receber previamente os projetos e propostas de eventos das Comissões, deliberando sobre sua aprovação e viabilidade;
- X - Convocar reuniões extraordinárias de qualquer Comissão, quando entender necessário;
- XI - Participar de quaisquer reuniões das Comissões, com direito a voz;
- XII - Solicitar esclarecimentos aos Presidentes das Comissões e requerer a entrega de relatórios, informações e demais documentos;
- XIII - Exercer gestão direta sobre a Secretaria das Comissões, definindo suas atribuições, metas e prazos, além de avaliar seus resultados;
- XIV - (revogado)



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA-GERAL

Parágrafo único. O Coordenador Geral das Comissões exercerá suas funções de forma integrada com a Diretoria da OAB/MS, observando os princípios da cooperação institucional, eficiência administrativa e transparência funcional.

Art. 14 A Secretaria das Comissões será composta por colaboradores da OAB/MS, sob gestão do Coordenador Geral das Comissões.

§ 1º A Secretaria das Comissões será responsável por:

- I - Agendar e organizar as reuniões das Comissões, mediante solicitação da Diretoria das respectivas Comissões;
- II - Arquivar as atas das reuniões e manter atualizados os registros de presença;
- III - Apoiar logisticamente a realização de eventos, reuniões e demais atividades das Comissões;
- IV - Auxiliar na consolidação dos relatórios periódicos enviados pelas Comissões;
- V - Prestar suporte aos membros das Comissões sempre que necessário.

§ 2º O Coordenador Geral das Comissões deverá orientar, supervisionar e dirigir os trabalhos da Secretaria das Comissões, estipulando metas, prazos e avaliando os resultados.

CAPÍTULO VII - DA COMUNICAÇÃO E DOS EVENTOS

Art. 15 As manifestações públicas, entrevistas, notas técnicas ou declarações emitidas em nome das Comissões deverão ser previamente autorizadas pela Presidência da OAB/MS, após avaliação de conveniência e oportunidade pelo Coordenador Geral das Comissões.

Art. 16 A criação de perfis ou páginas das Comissões em redes sociais deverá ser aprovada pelo Coordenador Geral das Comissões e seguir os padrões institucionais da OAB/MS.

Art. 17 Os eventos promovidos pelas Comissões deverão ser previamente comunicados ao Coordenador Geral das Comissões com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, com detalhamento da programação, local, parcerias e necessidades de apoio institucional.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA-GERAL**

Parágrafo único. O Coordenador Geral das Comissões deverá apresentar a agenda de eventos e autorizações ao Coordenador de Eventos da Seccional para deferimento e providências, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de antecedência.

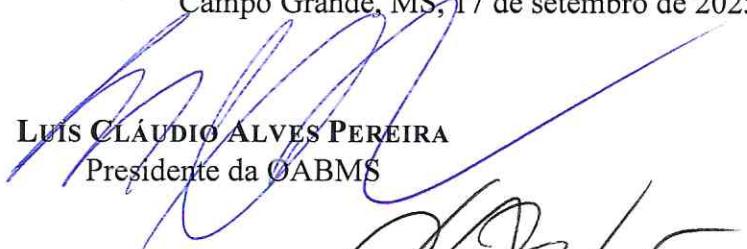
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 18 As atividades das Comissões poderão ser realizadas presencialmente, virtualmente ou em formato híbrido, conforme a conveniência institucional.


Art. 19 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Presidência da OAB/MS.

Art. 20º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, MS, 17 de setembro de 2025.


LUÍS CLÁUDIO ALVES PEREIRA
Presidente da OABMS


MARTA DO CARMO TAQUES
Vice-Presidente da OABMS


LUÍZ RENÊ G. DO AMARAL
Secretário-Geral da OABMS


LETÍCIA ARRAIS MIRANDA GUIMARÃES
Secretária-Geral Adjunta da OABMS


FÁBIO NOGUEIRA COSTA
Diretor Tesoureiro da OABMS